



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Quarta-Feira, 24 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	2
AUTORIZAÇÃO	2
TERMO DE ENCERRAMENTO ANULAÇÃO	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Mariópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mariópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mariapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ: 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Centro
Mariópolis / SP - CEP 17810-000

Telefone: (18) 3586-1315

Site: www.mariapolis.sp.gov.br/



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Quarta-Feira, 24 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 2 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 024/2026

DISPENSA Nº 004/2026

Trata-se de demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para contratação de serviços de coleta, triagem, beneficiamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis domiciliares, comerciais e industriais no Município de Mariópolis/SP.

Como forma de contratação foi sugerida, pela demandante, a abertura de Procedimento de Contratação Direta, através de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea "j", da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 027/2023 e demais legislação aplicável.

Valor total estimado global da contratação: R\$ 64.056,00 (sessenta e quatro mil, cinquenta e seis reais).

Por todo o exposto, considerando que a instrução do presente processo atende ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, aprovo os atos praticados e autorizo que seja promovida a contratação da empresa COOPERADAM - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ADAMANTINA, CNPJ/MF sob o nº 35.363.630/0001-05, nos termos do inciso IV, alínea "j" do art. 75, conforme inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Mariópolis-SP, 23 de junho de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO ANULAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO ANULAÇÃO

Processo Administrativo nº: 017/2026

Pregão Eletrônico nº: 008/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de grama natural em placas/tapetes.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito do Município de Mariópolis/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 71, inciso III e §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, decide pela anulação do Pregão Eletrônico nº 008/2026, pelos fundamentos a seguir expostos.

O Pregão Eletrônico nº 008/2026 foi instaurado para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e implantação de grama natural em placas/tapetes. No curso do procedimento, constatou-se que o edital previa o critério de julgamento por menor preço global, enquanto o certame foi parametrizado na plataforma eletrônica como menor preço unitário.

A falha foi identificada na sessão pública, quando se verificou que a redução mínima entre lances, fixada em R\$ 50,00, tornou inadequada a dinâmica de lances em razão da parametrização unitária realizada no sistema. Instaurado o expediente de análise, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica, que opinou pela prévia notificação dos interessados e, não sendo afastado o vício, pela anulação do certame.

Foi expedida notificação para manifestação prévia dos interessados, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentadas manifestações pelos interessados, devidamente analisadas, as quais não afastaram o vício identificado, por permanecer demonstrada a incompatibilidade entre o edital e a parametrização da disputa na plataforma eletrônica.

É o relatório.

A divergência entre o critério de julgamento previsto no edital e aquele parametrizado na plataforma eletrônica compromete elemento essencial do procedimento licitatório.

O julgamento por menor preço global e o julgamento por menor preço unitário possuem lógicas distintas de formulação de propostas, apresentação de lances, análise de aceitabilidade e definição da proposta mais vantajosa.

No presente caso, a inconsistência não se limita a erro material ou formal, pois interferiu diretamente na dinâmica da sessão pública, na competitividade e na isonomia entre os licitantes.

A Administração está vinculada ao instrumento convocatório e deve assegurar julgamento objetivo, igualdade de condições entre os licitantes e observância integral das regras previamente divulgadas.

Nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, verificada ilegalidade insanável, cabe à autoridade competente proceder à anulação da licitação. Conforme o § 1º do mesmo artigo, a autoridade deve indicar expressamente os atos com vícios insanáveis e tornar sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam.

No caso, o ato viciado consiste na parametrização/cadastro do Pregão Eletrônico nº 008/2026 na plataforma eletrônica com critério de julgamento diverso daquele previsto no edital. Conseqüentemente, ficam comprometidos os atos subsequentes dele dependentes, especialmente a sessão pública, a fase de lances, o julgamento, a classificação e eventuais atos correlatos.

Foi assegurada a manifestação prévia dos interessados, em



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Quarta-Feira, 24 de Junho de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº XX

Página 3 de 3

atendimento ao art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a anulação do procedimento é medida necessária, adequada e proporcional para preservar a legalidade, a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo, a vinculação ao edital e a segurança jurídica do certame.

Diante do exposto, DECIDO:

1. ANULAR o Pregão Eletrônico nº 008/2026, com fundamento no art. 71, inciso III e §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021; tornando sem efeito todos os atos subsequentes dependentes da parametrização viciada, especialmente a sessão pública, a fase de lances, o julgamento, a classificação e demais atos correlatos;
2. determinar a ciência dos interessados, com publicação desta decisão na plataforma eletrônica utilizada para o certame, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios oficiais cabíveis;
3. determinar ao Setor de Licitações que proceda ao encerramento do procedimento no sistema, com o devido registro da anulação;
4. determinar que, persistindo o interesse público na contratação, seja instaurado novo procedimento licitatório, com a adequada conferência do edital, da plataforma eletrônica, do critério de julgamento, do modo de disputa, da redução mínima entre lances e dos demais parâmetros do certame antes da publicação;
5. determinar a remessa de cópia do expediente ao Setor de Licitações para registro, controle interno e adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição da ocorrência.

Nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso administrativo contra esta decisão no prazo de 3 dias úteis, contado da intimação ou publicação do ato.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Mariápolis/SP, 24 de junho de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito Municipal